



Gerência-Geral de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de fornecimento de kits desjejum para empregados da Embrapa Sede em efetivo exercício e ocupantes dos cargos de assistente e técnico, em atividades de motorista e manutenção.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Cláusula 3.4 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, celebrado entre a Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF prevê o fornecimento de café da manhã (kit desjejum) para empregados da Embrapa em efetivo exercício e ocupantes dos cargos de assistente e técnico, em atividades de campo e manutenção e a Resolução nº 144, de 23/07/2014, do Conselho de Administração aprovou a norma intitulada "Concessão de auxílio alimentação/refeição e café da manhã".

2.2. Pela impossibilidade de prorrogar o contrato vigente, que é fruto de uma dispensa.

2.3. Desta forma, para atendimento a estes normativos, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de café da manhã (kit desjejum), conforme quantidades e sugestões de cardápio a serem contempladas no Termo de Referência da contratação pretendida.

2.4. Somente por 6 meses para dar tempo de fazer um processo normal de aquisição por pregão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Deverão ser fornecidos, diariamente, 14 (quatorze) kits desjejum, que multiplicados por 22 dias úteis no mês, para o período de 06 meses, dará um total de 1.848 kits de café da manhã por ano.

3.2. A quantidade de kits a ser fornecida diariamente pela Contratada poderá oscilar, devendo ser aquela solicitada pela Embrapa e por esta considerada necessária para atender as suas necessidades, valendo, para efeito de pagamento mensal, o total de kits efetivamente fornecidos, mediante comprovação feita através dos recibos de entrega.

3.3. Apenas serão aceitos o fornecimento de produtos de excelente qualidade, servidos individualmente em sacos plásticos fechados e em data vigente de validade. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias, bem como de kits incompletos ou que não contenham os itens descritos neste termo, exceto quando a substituição de item por similares for devidamente solicitada e/ou autorizada pela Embrapa.

3.4. O kit desjejum deverá ser entregue todos os dias úteis na Embrapa Sede, no horário de **07:15h às 07:30h, com tolerância de atraso de 15 minutos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA 6 MESES
1	Fornecimento de kit desjejum para os empregados da Embrapa Sede, em atendimento ao item 3.4 do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.	Kit	14	308	1.848

3.5. O fornecimento de kits desjejum deverá obedecer, por dia, o cardápio abaixo e devem estar embalados adequadamente e dentro do prazo de validade.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Suco	Suco	Suco	Suco	Suco
Manteiga	Manteiga	Manteiga	Manteiga	Manteiga
Pão francês com queijo e presunto	Pão francês com queijo e presunto	Pão francês com queijo e presunto	Pão francês com queijo e presunto	Pão francês com queijo e presunto
Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta

Especificação do cardápio para o KIT:

1. Suco:

Suco de Frutas – O suco de frutas adoçado pode ser a combinação de sucos concentrados, água e açúcares, uma opção saudável de bebida à base de frutas, tipos: Laranja, Goiaba, Uva, Pêssego e Caju.

Embalagens: Pet 245 ml ou superior, ou Caixa longa vida 200 ml ou superior

2. Manteiga:

Manteiga tradicional, no tamanho de 10g. Com embalagem prática e compacta, dentro do prazo de validade. Embalagens: embalagens de 10g

3. Pão Francês com queijo e presunto:

Pão Francês tradicional ou pão careca, de 50g com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto. Embalado cada um em plástico "papel filme". O pão deve ser do dia do fornecimento, sem amassados ou deformações.

Peso: 50g

4. Fruta:

As frutas devem ser frutas da época, inteiras, sem feridas ou machucados, embaladas em plástico "papel filme";

Tipos: Banana prata, Maçã, Laranja (alternadamente), ou variações da época, tais como: Tangerina, Pera, Mamão, Goiaba, Manga etc.

Obs.: As frutas devem estar maduras e propícias para consumo na data da entrega.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação consta no mapa comparativo SEI nº 13773194 e foi obtido por meio de pesquisa de preço, realizada nos termos da Instrução Normativa Nº 65/2021.

4.2. O valor estimado é sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5. MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, em observância ao preconizado na Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I - do anexo I.

5.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**, sendo contratada a empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

5.3. O licitante deverá considerar todos os itens que compõem o preço, desde os materiais até os serviços, incluindo impostos e taxas, ofertando o valor global de cada unidade de Kit desjejum servido.

5.4. O licitante vencedor deverá possuir estabelecimento comercial legalizado, onde será preparado o kit desjejum, para fins fiscais/tributários junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto ao Registro do Comércio e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive obtenção de autorização para emissão de Notas Fiscais.

6. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto a ser contratado correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, na Gestão/UG: 130115.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa e União.

7.2. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e) Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU);
- f) Cadastro Informativo dos créditos não quitados (CADIN);
- g) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

7.3.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

7.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.5. Na proposta comercial deverão estar inclusas as despesas com frete e demais impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser adquirido.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme Art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa, será adotado neste processo o contrato.

8.1.1. Tendo em vista o contido no Art. 73 da Lei nº 13.303/2016, no art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, na Deliberação Nº 23 (7476640) e na Nota Técnica - Jurídico 289 (7496418), e caso o valor das contratações individualizadas decorrentes deste processo não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00, a redução a termo do contrato PODERÁ ser dispensada, a critério das Unidades Descentralizadas da Embrapa, e, neste caso, a realização da despesa se dará por meio da emissão da Nota de Empenho.

8.2. Contrato de acordo com minuta constante no Anexo I deste Termo de Referência.

8.3. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Por isso, as assinaturas de documentos, inclusive contratos e/ou autorizações de fornecimento, serão preferencialmente assinados pelo fornecedor beneficiário de forma eletrônica pelo Sistema.

8.3.1. O licitante deverá efetuar o Cadastro de Usuário Externo para assinatura de instrumento contratual por meio do link: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orga no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório.

8.3.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

- a) firmar Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI, e apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original daquele Termo, os seguintes documentos (originais e cópias para fins de autenticação administrativa): Registro Geral (Identidade) e CPF; Comprovante de Residência; Documentação jurídica da empresa; e Procuração com poderes especiais, se for o caso.

b) alternativamente, enviar, pelos Correios, o original do Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea "a", anterior, para o seguinte endereço: Protocolo da Embrapa Sede - PqEB S/N, final da Av. W3 Norte, Asa Norte -Brasília/DF – CEP: 70.770-901.

8.3.3. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

8.3.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

8.4. Será aceita pela Embrapa, também, a assinatura em formato digital de acordo com o estipulado abaixo:

8.4.1. Assinatura mediante CERTIFICAÇÃO DIGITAL padrão ICP-Brasil;

8.4.2. Assinatura com o validador **GOV.BR** (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>)

8.5. Excepcionalmente, o fornecedor poderá assinar o instrumento de contrato mediante assinatura física. Neste caso, a AF (Autorização de fornecimento) assinada deverá ser datada, digitalizada e encaminhada preferencialmente em arquivo na extensão .PDF, devendo estar nítida para efetiva análise da mesma.

9. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

9. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

9.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

9.3. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

9.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

9.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

9.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

9.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

9.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

9.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

9.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

10.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

10.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual .

10.4. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.

10.5. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

10.6. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

10.7 Não subcontratar a integralidade dos serviços.

10.8. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

10.9. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

10.10. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

10.11. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.12. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

10.13. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

10.14. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

10.15. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

10.16. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

10.17. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

10.18. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

10.19. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

10.20. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

10.21. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

10.22. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.23. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

10.24. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

10.25. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

10.26. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.27. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

10.28. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

10.29. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

10.30. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

10.31. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

10.32. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.33. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

10.34. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

10.35. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

10.36. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

10.37. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa, kits que apresentem qualquer irregularidade e itens/produtos que quando deslacrados sejam detectados como impróprios para o consumo, mesmo que estejam dentro do prazo de validade gravado na embalagem. Nesse caso a Contratada obriga-se a contactar e comunicar o fabricante, devendo comprovar junto a Embrapa o cumprimento dessa obrigação, suspendendo imediatamente o fornecimento do mesmo lote do produto nos kits seguintes;

10.38. Substituir itens do cardápio por similares quando solicitado pela Embrapa;

10.39. Não reaproveitar, em hipótese nenhuma, qualquer sobra do período anterior;

10.40. Atender, dentre outras, todas as normas de higiene e conservação emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle para fornecimento de gêneros alimentícios;

10.41. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados ao instrumento contratual celebrado, atendendo pronta e imediatamente à todas as solicitações e às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

10.42. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do (s) produto (s) solicitado (s).

10.43. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada.

10.44. Executar a entrega na Embrapa, fazendo-se acompanhar por empregado designado pela Embrapa para a conferência das quantidades.

10.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.46. Adotar todos os critérios de segurança necessários à execução do contrato, a ser celebrado, inclusive àqueles relativos ao acondicionamento e transporte dos materiais/produtos, a serem utilizados na execução dos serviços, objeto da contratação.

10.47. Garantir o fornecimento e cumprimento do contrato, de modo a não causar nenhum prejuízo na execução dos serviços;

10.48. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo proceder, imediatamente, o respectivo reembolso. A Contratada também é responsável por quaisquer atos praticados por seus empregados, na execução do objeto desta licitação, que se configurem ilícitos, ilegais e/ou

criminosos, devendo tomar todas as providências cabíveis;

10.49. Fornecer, excepcionalmente, kits em dias não úteis, mediante solicitação da Embrapa;

10.50. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados ao objeto desta licitação, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;

10.51. Permitir a entrada de empregados credenciados da Embrapa para conhecimento, verificação ou vistoria das instalações, obrigando-se, também, a informar formalmente a Embrapa se houver interdição das suas instalações por órgãos de fiscalização do Governo;

10.52. Substituir em no máximo 1:30h, contada do recebimento da comunicação, os kits que porventura sejam entregues com qualquer irregularidade ou que não atendam as especificações referentes à qualidade, por qualquer motivo, como produtos estragados, fora da data de validade ou considerados pela Embrapa impróprios para o consumo, mesmo que detectados após retirada do lacre, no caso de produtos industrializados;

10.53. Pagar pontualmente todos os impostos/encargos legais decorrentes do fornecimento/venda dos produtos objetos deste Contrato;

10.54. Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;

11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. As entregas serão efetuadas de **Segunda a Sexta-feira**, exceto feriados e nos dias que não houver atendimento ao público, das **07:15h às 07:30h**, com tolerância de atraso de até **15 minutos**, de acordo com os dados abaixo:

Razão Social:	Embrapa Sede
CNPJ:	00.348.003/0001-10
Inscrição Estadual:	07.316.897/001-00
Endereço:	Parque Estação Biológica - PqEB - Av. W3 Norte (final), Asa Norte, Brasília/DF
CEP:	70770-901

11.2. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado.

11.3. A Embrapa não possui pessoal capacitado para carga e descarga de produtos, devendo a Contratada arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

11.4. O objeto deverá ser entregue de uma só vez, dentro do prazo estipulado no item 11.1 deste Termo de Referência, salvo em casos específicos mediante justificativa a ser analisada pela Embrapa.

11.5. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

11.6. A Contratada é responsável por manter rigoroso controle de qualidade dos kits fornecidos, bem como pela aquisição, junto a fornecedores idôneos, dos gêneros que o compõem, devendo substituir imediatamente a marca/fabricante de produto considerado pela Embrapa como inferior ou impróprio/inadequado ao consumo, sendo também responsável pela correta armazenagem dos produtos, conforme recomendação do fabricante, e o acondicionamento, conservação e transporte dos kits até a entrega na Embrapa.

11.7. A Contratada deverá emitir, em duas vias, recibos de entrega, devidamente numerados, diária e separadamente, para a Embrapa, com a devida **anotação legível** da quantidade de kits fornecidos/entregues, em **número e por extenso**. Os recibos deverão ser assinados pelos gestores/fiscais, ou pessoa autorizada da Embrapa, sendo a segunda via retida no momento da entrega e a primeira via deverá ser enviada pela Contratada junto com as Notas Fiscais mensais. Em caso de divergência entre o valor expresso em número e por extenso, prevalecerá este último.

11.8. Todas as despesas com aquisição dos gêneros, transporte, fretes, armazenagem, acondicionamento, taxas, impostos e encargos, bem como qualquer outra relacionada ao fornecimento e entrega dos kits é de **total responsabilidade da Contratada**.

11.9. As pessoas utilizadas pela Contratada na execução do objeto desta licitação, quer na fabricação, acondicionamento, fornecimento/entrega ou transporte do produto, não terão subordinação nem qualquer vínculo com a Embrapa, ficando a cargo exclusivo da Contratada o cumprimento da legislação vigente e de obrigações oriundas de direitos desses terceiros, principalmente em relação às questões trabalhistas e conseqüentes encargos sociais. A inadimplência da Contratada, com referências a estas obrigações, não transfere à Embrapa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ora contratado.

11.10. A distribuição dos kits para os empregados que tenham direito a esse benefício será efetuada na Embrapa Sede, no prédio da manutenção, mediante assinatura dos empregados beneficiários em listagem diária, acompanhada pelos supervisores das áreas da Manutenção-SMS e do Serviços e logística – SSE.

12. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento do desjejum, na Embrapa Sede, será exercida pelo representante da Embrapa, a Sra. **Maria da Conceição Santiago Predeira**, matrícula 207488, lotado na Supervisão de Serviços e Logística da Sede-GIS/SSE substituída por **Cláudio Borba Cunha**, matrícula 268688, lotado na Supervisão de Serviços e Logística da Sede-GIS/SSE, neste ato denominado Gestor/Fiscal do Contrato, especialmente designados, aos quais competirá acompanhar a execução do contrato, atestar as notas fiscais e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à Contratada, bem como comunicar a contratada as eventuais alterações no quantitativo de kits a serem fornecidos.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Embrapa;

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas cabíveis,

12.5. É dever da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está **fora dos padrões de qualidade** definidos neste Termo de Referência

12.6. A Contratada deverá indicar um preposto formalmente, com nome e telefone, por toda a vigência do contrato.

12.7. O Setor de Gestão e Logística – SGL, por meio dos representantes devidamente nomeados, serão responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (quantidade, qualidade, horário e local de entrega e condições de acondicionamento e armazenagem).

12.8. O(s) fiscal(is) supervisionará(ão) o recebimento dos kits, devolvendo-os em caso de verificação de embalagem amassada ou com sinais de violação, ou de serem considerados impróprios para consumo, virem com validade vencida ou, porventura, entregues estragados por falta de condições adequadas de refrigeração, acondicionamento e/ou transporte.

12.9. A aceitação dos kits, pela Embrapa, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios da qualidade ou danos que venham ocorrer em decorrência do consumo dos produtos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, só detectadas ou verificadas posteriormente.

1.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

13.2. Findo o período do Contrato, este poderá ser aditivado observadas a oportunidade e conveniência da Embrapa, com nova análise de proposta de preço, que possa ser vantajosa para a Contratante, preservando o equilíbrio financeiro entre Embrapa e Contratada.

13.3. A Contratada deverá se manifestar por escrito, se há interesse, em observância ao item 13.2, após acionada pelos representantes da Embrapa no prazo de até 5 dias.

13.4. A ausência de manifestação conforme item 13.3, resulta em perda de preferência da Contratada sobre novos fornecedores.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Embrapa, mediante apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Vendas e Fatura, emitidas mensalmente, assim como do fiel cumprimento das obrigações fiscal e trabalhista – recolhimento do FGTS e INSS sobre a folha de pagamento dos seus funcionários, devendo apresentar cópia da Folha de Pagamento e dos respectivos recolhimentos, do mês anterior, como condição para pagamento. A Embrapa deve efetuar o crédito bancário em conta corrente da Contratada até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das mesmas.

14.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

14.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

14.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

14.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

14.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

14.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

14.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: **EMBRAPA – Sede** com sede no Parque Estação Biológica – PqEB – W3 Norte (Final), CEP 70770-901 - Brasília/DF, e-mail: e telefones (61) 3448-1735 / 3448-2034, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.348.003/0001-10** e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.316.897/001-00;
- k) CNPJ do tomador do serviço: **00.348.003/0001-10**;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

14.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

14.11. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

14.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

14.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

14.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. AUMENTO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

15.1. Dependendo da necessidade da Embrapa, comunicada formalmente, a Contratada obriga-se a aceitar na vigência do contrato e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões do valor global, atualizado, do objeto da licitação conforme disposto no artigo 81, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, por parte da contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão do Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes do contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

16.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

16.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

16.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

16.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

16.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

16.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

16.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

16.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

16.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas

apresentados na defesa;

16.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

16.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

16.17. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

16.18. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

16.19. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

16.19.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.20. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.21. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

16.22. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrados antes da hora normal.

16.24. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

17.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

17.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

17.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.5. A Parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.6. A Parte receptora deverá notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Contrato.

17.7. A Parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

17.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

17.9. As Partes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

17.10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes.

18.2.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta do Contratado.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

18.4.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente no dia útil da localidade da unidade da Empresa Responsável pela contratação.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador
MARIA DA CONCEICAO S PEDREIRA Supervisão de Serviços e Logística-SSE GADM/GIS/SSE Matrícula: 207488 Cargo: Técnica

Conferente/Revisor
FRANCSICO RUTIERES VIRGILIODIOGO TEIXEIRA Supervisão de Serviços e Logística-SSE GADM/GIS/SSE Matrícula: 332909 Cargo: Técnico A

20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

BEATRIZ CAMPOS LORENTZ
Gerente adjunto em exercício de Infraestrutura e Serviços (GADM/GIS)

21. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 06 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceicao Santiago Pedreira**, Técnica, em 06/07/2026, às 09:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rutieres Virgilio Diogo Teixeira**, Supervisor, em 06/07/2026, às 09:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Campos Lorentz**, Gerente-Adjunto em exercício, em 06/07/2026, às 09:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13777433** e o código CRC **55FB1F24**.